



UFSC

ESTATUTO

E

REGIMENTO GERAL

ESTATUTO

E

REGIMENTO GERAL

UFSC 35 ANOS FORTALECENDO A CIDADANIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Gabinete do Reitor

janeiro de 1996

SUMÁRIO

ESTATUTO DA UFSC

TÍTULO I	
DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS	2
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA	2
Capítulo I	
PRINCÍPIOS GERAIS	2
Capítulo II	
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	3
Capítulo III	
DAS SUBUNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	4
Capítulo IV	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	4
TÍTULO III	
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA.....	5
Capítulo I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Capítulo II	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS.....	6
Seção I	
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	6
Seção II	
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA	
E EXTENSÃO	8
Seção III	
DO CONSELHO DE CURADORES	10
Capítulo III	
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS.....	11
Seção I	
DA REITORIA	11
Seção II	
DA VICE-REITORIA	13
Seção III	
DAS PRÓ-REITORIAS	13
Seção IV	
DISPOSIÇÕES COMUNS	14
Capítulo IV	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS	15

Seção I	
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL	15
Seção II	
DOS DEPARTAMENTOS	16
Capítulo V	
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS	16
Seção I	
DA DIRETORIA DOS CENTROS	16
Seção II	
DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS	17
Capítulo VI	
DOS COLÉGIOS ELEITORAIS	18
TÍTULO IV	
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	18
Capítulo I	
DO REGIME DIDÁTICO	18
Capítulo II	
DOS CURSOS	19
Capítulo III	
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS	20
Capítulo IV	
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	21
TÍTULO V	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	22
Capítulo I	
DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA	22
Capítulo II	
DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA	24
Capítulo III	
DO CORPO DISCENTE	24
Capítulo IV	
DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO VI	
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME	
FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE	26
Capítulo I	
DO PATRIMÔNIO	26
Capítulo II	
DOS RECURSOS	26
TÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	28
RELAÇÃO DE DEPARTAMENTOS	29

REGIMENTO GERAL DA UFSC

TÍTULO I	
DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	32
TÍTULO II	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS CENTRAIS	
E SETORIAIS	32
Capítulo I	
DO FUNCIONAMENTO	32
Capítulo II	
DAS ELEIÇÕES	34
Capítulo III	
DOS RECURSOS	35
Capítulo IV	
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E	
EXECUTIVOS SETORIAIS	36
Seção I	
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL	36
Seção II	
DO DEPARTAMENTO	37
Seção III	
DA DIREÇÃO DOS CENTROS	38
Seção IV	
DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO	39
TÍTULO III	
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	39
Capítulo I	
DO ENSINO.....	39
Seção I	
DA GRADUAÇÃO	40
Seção II	
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE	
GRADUAÇÃO	40
Seção III	
DA PÓS-GRADUAÇÃO	42
Seção IV	
DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO,	
APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO	44
Seção V	
DA EXTENSÃO	44
Seção VI	
DA ADMISSÃO AOS CURSOS	45
Seção VII	
DA MATRÍCULA	46

Seção VIII	
DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO NOS	
CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	47
Seção IX	
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR....	48
Seção X	
DO COLEGIADO DE CURSO	48
Subseção I	
DAS ATRIBUIÇÕES	49
Subseção II	
DOS COORDENADORES DE CURSO	49
Seção XI	
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	49
Capítulo II	
DA PESQUISA	49
Capítulo III	
DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	50
TÍTULO IV	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	52
Capítulo I	
DO CORPO DOCENTE	52
Seção I	
DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS	52
Seção II	
DO CONCURSO	53
Seção III	
DA COMISSÃO EXAMINADORA	55
Seção IV	
DO JULGAMENTO DO CONCURSO	56
Seção V	
DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE....	57
Seção VI	
DO REGIME DE TRABALHO	57
Seção VII	
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL	57
Seção VIII	
DA REMUNERAÇÃO	59
Seção IX	
DAS FÉRIAS E AFASTAMENTOS	59
Seção X	
DA REMOÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA	60
Seção XI	
DE OUTROS DIREITOS E DEVERES DO CORPO	
DOCENTE	61

Seção XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS RELATIVAS AO CORPO DOCENTE.....	61
Capítulo II DO CORPO DISCENTE	62
Seção I DA REPRESENTAÇÃO	62
Seção II DOS DIRETÓRIOS	63
Seção III DA MONITORIA	64
Capítulo III DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	64
Capítulo IV DO REGIME DISCIPLINAR	64
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	65

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ESTATUTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 56 de 1º DE FEVEREIRO DE 1982

Approva estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina

O **Ministro de Estado da EDUCAÇÃO E CULTURA**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 779/81, conforme consta do Processo CFE nº 986/81 e 200711/82, do Ministério da Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina, que com esta é publicado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubem Ludwig

O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 03 de novembro de 1978, através da Resolução nº 065/78.

Alterado pelas Resoluções nºs 030, 031, 032, 040, 053 de 1980; 018, 029 e 038 de 1981; 059 de 1983; 039, 105 e 136 de 1984; 107, 129, 131 e 144 de 1985; 082 e 109 de 1986; 009 e 13-A de 1987; 045 e 078 de 1988; 052 de 1990 e 043 de 1991; Parecer nº 025 e Resoluções nºs 081, 082, 095 e 106 de 1993; 48 e 80 de 1994; 011 e 026 de 1995.

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação (Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960 - Decreto nº 64.824 de 15 de julho de 1969), é uma instituição de ensino superior e pesquisa, com sede em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A Universidade, com autonomia administrativa, didático-científica, financeira e disciplinar, reger-se-á pela legislação federal que lhe for pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior e das Unidades Universitárias e pelas Resoluções de seus órgãos.

Art. 3º - A Universidade tem os seguintes objetivos:

I. promover a formação superior do homem;

II. promover a pesquisa e o desenvolvimento das Ciências, Letras e Artes;

III. formar elementos habilitados para o exercício das profissões técnico-científicas, liberais, artísticas, de magistério e para as altas funções da vida pública;

IV. aperfeiçoar a cultura filosófica, científica e tecnológica;

V. promover o ensino para a formação e aperfeiçoamento de pesquisadores profissionais de nível superior;

VI. estender à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços, as atividades de ensino e pesquisa que lhe são inerentes;

VII. difundir a cultura em todos os níveis;

VIII. tomar consciência e participar da solução dos problemas regionais e nacionais, atuando em colaboração com o Poder Público e a Comunidade no processo de desenvolvimento do País.

Art. 4º - A formação universitária obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade humana, aos seus direitos naturais e terá em vista a realidade brasileira, o progresso da Pátria e o sentido de integração nacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º - A Universidade Federal de Santa Catarina organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 6º - A Universidade estruturar-se-á em Departamentos, coordenados por Unidades.

§ 1º - Para os efeitos da Lei e deste Estatuto, as Unidades Universitárias serão os Centros, sendo esta denominação privativa dos referidos órgãos.

§ 2º - O ensino, a pesquisa e as atividades de extensão, envolvidos em cada curso ou projeto, desenvolver-se-ão sob a responsabilidade dos Departamentos de um mesmo ou de diferentes Centros, responsáveis pelos respectivos campos de estudos.

Art. 7º - A criação de novos Centros ou Departamentos dependerá sempre da amplitude do campo de conhecimentos abrangidos e dos recursos materiais e humanos que devam efetivamente ser utilizados em seu funcionamento, observando o disposto no art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 8º - Constituem Unidades Universitárias, na forma do art. 6º, § 1º deste Estatuto:

I - Centro de Ciências Biológicas;

II - Centro de Ciências Físicas e Matemáticas;

III - Centro de Filosofia e Ciências Humanas (conf. Res. nº 043/CUn/91 de 28/05/91 e Par. 732/91 do CFE);

IV - Centro de Comunicação e Expressão;

V - Centro de Ciências da Saúde;

VI - Centro Tecnológico;

VII - Centro Sócio-Econômico;

VIII - Centro de Ciências da Educação;

IX - Centro de Ciências Agrárias;

X - Centro de Desportos;

XI - Centro de Ciências Jurídicas.

Art. 9º - As Unidades Universitárias agruparão o ensino e a pesquisa básicas, congregando áreas fundamentais de conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em vista de posteriores aplicações, e desenvolverão o ensino ou formação profissional e a pesquisa aplicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Universidade manterá, junto ao Centro de Ciências da Educação, um Colégio de Aplicação, abrangendo níveis de ensino que permitam experiências, inovações pedagógicas e estágios para os cursos da área educacional.

CAPÍTULO III

DAS SUBUNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 10 - Os Departamentos, como Subunidades Universitárias, constituem a menor fração dos Centros, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, bem como de distribuição de pessoal.

§ 1º - Os Departamentos desenvolverão atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de suas áreas específicas.

§ 2º - Para que possa ser implantado, o Departamento deverá ter:

- a) no mínimo 15 (quinze) docentes;
- b) disponibilidade de instalações e equipamentos.

§ 3º - Os Departamentos que integram os diversos Centros constam da relação anexa a este Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas atividades, a Universidade disporá, além dos Centros referidos no Capítulo II deste Título, de Órgãos Suplementares de natureza técnico-administrativa, cultural, recreativa e de assistência ao estudante.

Art. 12 - Os Órgãos Suplementares, com subordinação direta ao Reitor, que, no entanto, poderá atribuí-la ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores, são os seguintes:

- I - Biblioteca Universitária;
- II - Restaurante Universitário;
- III - Imprensa Universitária;
- IV - Museu Universitário Prof. Osvaldo Cabral (conf. Res. 106/CUn/93 e Port. MEC 609/95);

V - Hospital Universitário;

VI - Núcleo de Processamento de Dados;

VII - Escritório de Assuntos Internacionais;

VIII - Editora Universitária;

IX - Biotério Central (conf. Res. 78/CUn/88 e Par. 008/89 do CFE).

§ 1º - Nos Órgãos Suplementares não haverá lotação de pessoal docente.

§ 2º - Para fins de ensino, pesquisa e extensão, os Órgãos Suplementares estarão a serviço da Universidade, na forma discriminada pelo Regimento da Reitoria, o qual disciplinará também a sua forma de administração.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

o/c **Art. 13** - A administração universitária far-se-á ^{em} a nível superior e ^{em} a nível de Unidades, Subunidades e Órgãos Suplementares.

Art. 14 - A Administração Superior se efetivará através de:

I. Órgãos Deliberativos Centrais:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Conselho de Curadores.

II. Órgãos Executivos Centrais:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - À exceção dos casos previstos neste Estatuto, nenhum membro dos Órgãos Deliberativos Superiores poderá integrar, simultaneamente, dois deles.

Art. 15 - A administração a nível de Unidades e Subunidades se efetivará através de:

I - Órgãos Deliberativos Setoriais:

a) Conselhos Departamentais;

b) Departamentos.

II - Órgãos Executivos Setoriais:

a) Diretoria dos Centros;

b) Chefia de Departamentos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16 - O Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação em matéria de administração e política universitária compõe-se:

I - do Reitor, como Presidente;

II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - dos Pró-Reitores;

IV - dos Diretores das Unidades Universitárias;

V - de um representante de cada Unidade Universitária, eleito pelo respectivo Conselho Departamental;

VI - de 3 (três) representantes da Comunidade, a serem indicados, respectivamente, pelas Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura do Estado e Santa Catarina;

VII - de representantes do Corpo Discente;

VIII - de 3 (três) representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos da FSC, eleitos por seus pares em eleição direta e secreta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Fará parte do Conselho Universitário o último Reitor, desde que tenha cumprido integralmente o mandato.

§ 2º - O Conselho Universitário será também integrado pelo decano dos Reitores se ainda esteja em exercício na Universidade.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos V, VI, VII e VIII terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma

ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

§ 4º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos representantes referidos no inciso V e de 1 (um) ano dos representantes referidos nos incisos VI e VII, admitindo-se, em todos os casos, uma recondução por período idêntico ao primeiro.

§ 5º - A representação do Corpo Discente será numericamente igual à parte inteira do resultado obtido na divisão do número de não discentes por 5 (cinco).

Art. 17 - Compete ao Conselho Universitário:

I - julgar, em grau de recurso, os processos cuja decisão final tenha sido proferida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando argüida a infringência à Lei;

II - reformar o presente Estatuto por 2/3 (dois terços) do total de seus membros;

III - aprovar o Regimento Geral da Universidade e reformá-lo, obedecendo ao *quorum* do inciso anterior;

IV - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

V - aprovar o Regimento dos demais órgãos da administração superior da Universidade, das Unidades Universitárias (conf. Res. 13-A/CUn/87);

VI - apreciar os planos de atividades universitárias, apresentados pelo Reitor;

VII - elaborar, em conjunto com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Curadores, mediante votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, pelo Presidente da República (A nomeação do Vice-Reitor foi subdelegada ao Reitor, conf. o Decreto 1.337/94 e Port. MEC 1722/94.);

VIII - aprovar acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IX - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;

X - homologar decisão relativa à remoção ou transferência, para a Universidade, de professor pertencente a outra instituição de ensino superior, mantida pela União;

XI - apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio Conselho;

XII - emitir parecer sobre a prestação anual de contas do Reitor;

XIII - apurar a responsabilidade do Reitor quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento de legislação;

XIV - aprovar a instituição de prêmios pecuniários ou honoríficos como recompensa de atividades universitárias;

XV - decidir sobre a criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de Unidades e Subunidades Universitárias e sobre a agregação de estabelecimentos de

ensino superior isolados, bem como sobre a criação, transformação de regime jurídico ou extinção dos Órgãos Suplementares;

XVI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas do Reitor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tomadas por delegação desse;

XVII - propor ao governo federal, em parecer fundamentado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, antes de findos os respectivos mandatos;

XVIII - propor a mesma medida constante do inciso anterior, diretamente ou quando solicitado pelo Conselho Departamental, quanto aos Diretores e Vice-Diretores e Unidades Universitárias;

XIX - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer Unidade ou Subunidade, por motivo de infringência da legislação de ensino, deste estatuto, do Regimento Geral e do Regimento das Unidades;

XX - referendar, por maioria absoluta, ato do Reitor que suspender do exercício o cargo, até 90 (noventa) dias, Diretor de Unidade;

XXI - apreciar o relatório anual de atividades, apresentado pelo Reitor;

XXII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente estatuto e no Regimento Geral, bem como sobre questões que neles ou em quaisquer outros regimentos sejam omissas, submetendo a decisão, quando necessário, à homologação do Conselho Federal de Educação;

XXIII - delegar ao Reitor, nos limites estabelecidos por Resolução própria, a provação de acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais (conf. Res. 80/CUn/94 e ort. MEC 246/95).

PARÁGRAFO ÚNICO - Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso ao Conselho Federal de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 18 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo superior consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será constituído:

I - do Reitor, como Presidente;

II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - dos Pró-Reitores de Ensino de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Cultura e Extensão e de Assuntos da Comunidade Universitária (conf. Res. 045/CUn/88 e Par. 72/89 do CFE);

IV - de um docente da carreira do magistério, representante de cada Unidade Universitária, com pelo menos 3 (três) anos de exercício na docência superior, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período;

V - da representação do Corpo Discente.

§ 1º - Os representantes mencionados no inciso IV deste artigo serão eleitos pelo Conselho Departamental, através do voto direto e secreto, mediante convocação do Diretor do Centro, que ocorrerá, pelo menos 30 (trinta) dias antes de concluir-se o mandato dos titulares.

§ 2º - O mandato dos representantes do Corpo Discente será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais um período idêntico, e seu número será determinado em obediência à regra estabelecida no art. 16, § 5º, deste Estatuto.

§ 3º - Cada um dos membros escolhidos de acordo com os incisos IV e V deste artigo terá um suplente, eleito e indicado, respectivamente, na mesma ocasião e pela mesma forma.

§ 4º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará em plenário ou através das Câmaras.

Art. 19 - A criação ou extinção de Câmaras no CEPE dar-se-á pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 20 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - exercer como órgão deliberativo, consultivo, normativo, a jurisdição superior da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

II - deliberar e baixar normas sobre assuntos didáticos ou de pesquisa;

III - aprovar os currículos dos vários cursos, assim como a criação, fusão, desdobramento ou supressão de disciplinas ou blocos de disciplinas, ouvidos os respectivos Departamentos e Colegiados de Cursos (conf. Res. 52/CUn/90 e Parecer 760/90 do CFE);

IV - aprovar a criação ou supressão de cursos;

V - rever, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Departamentais, Colegiados de Cursos e Diretores de Centros, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

VI - aprovar os catálogos de cursos e o calendário escolar;

VII - aprovar os planos dos cursos de especialização e aperfeiçoamento e outros de nível equivalente, quando ultrapassam o âmbito da administração dos Centros;

VIII - fixar normas e diretrizes sobre treinamento, seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos e recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e regime de trabalho do pessoal docente;

IX - opinar sobre a criação, desdobramento, fusão, incorporação e extinção das Unidades e Subunidades Universitárias;

X - deliberar sobre vetos do Reitor às suas deliberações;

XI - elaborar o seu próprio Regimento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 22 - O Conselho de Curadores, órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira da Universidade, compõe-se:

I - de 4 (quatro) membros da carreira do magistério, escolhidos pelo Conselho Universitário, que não o integrem, observada a natureza especializada nas matérias de competência do órgão e, sempre que possível, o sistema de rodízio entre as diversas Unidades;

II - de 1 (um) representante dos empregadores e de 1 (um) representante dos empregados, indicados em sistema de rodízio pelas respectivas Federações Sindicais que tenham sede em Santa Catarina;

III - de 1 (um) representante indicado pelo Ministério da Educação, mediante solicitação do Reitor;

IV - de 1 (um) representante do Corpo Discente;

V - de 1 (um) representante dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade Federal de Santa Catarina, eleito por seus pares em eleição direta e secreta;

§ 1º - O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, dentre os representantes a que se refere o inciso I, por maioria de votos e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por idêntico período.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos representantes referidos nos incisos I, II, III e V e de 1 (um) ano o do representante referido no inciso IV, admitindo-se, em todos os casos, uma recondução por período idêntico ao primeiro.

§ 3º - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação estudantil no Conselho de Curadores, obedecidas as normas deste Estatuto e Regimento Geral (conf. Res. 051/CUn/90).

Art. 23 - São atribuições do Conselho de Curadores:

I - aprovar as normas de seu funcionamento;

II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;

III - aprovar a prestação de contas anual da Universidade;

IV - aprovar e fiscalizar a abertura de créditos adicionais;

V - aprovar e fiscalizar acordos ou convênios;

VI - aprovar e fiscalizar a incorporação de receitas extraordinárias não previstas no orçamento;

VII - fixar, por proposta do Reitor, as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos à Universidade;

VIII - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade, acompanhado do respectivo plano de atividade universitária, antes de sua remessa aos órgãos competentes;

IX - aprovar a realização de investimento visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização dos objetivos da Universidade;

X - aprovar a alienação e a transferência de bens da Universidade;

XI - deliberar sobre o veto do Reitor às suas decisões;

XII - emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças, mediante consulta do Reitor.

Art. 24 - O Conselho de Curadores poderá designar comissão de especialistas para examinar e dar parecer sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS

SEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 25 - A Reitoria será exercida pelo Reitor, nomeado pelo Presidente da República, de lista sêxtupla organizada pelo Colégio Eleitoral, a que se refere o Capítulo VI, deste Título, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Art. 26 - São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

II - convocar e presidir o Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo-lhe, nas reuniões, também, o voto de qualidade;

III - promover o planejamento das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;

IV - conferir graus e assinar diplomas relativos aos cursos de graduação e pós-graduação;

V - administrar as finanças da Universidade, de conformidade com o orçamento;

VI - praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos e empregos do pessoal da Universidade;

VII - firmar acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;

VIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;

IX - dar posse aos Diretores das Unidades;

X - propor ao Conselho Universitário a criação, a modificação do regime jurídico, ou a extinção dos Órgãos Suplementares;

XI - submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;

XII - vetar deliberações dos Conselhos Universitários, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores;

XIII - promover, perante o Conselho de Curadores, a abertura de créditos adicionais;

XIV - delegar competência como instrumento de descentralização administrativa;

XV - baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores;

XVI - apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, relatório das atividades da Universidade relativas ao ano anterior;

XVII - conceder o título de Docente-Livre aos candidatos devidamente habilitados;

XVIII - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Universidade, *ad-referendum* do Conselho Universitário;

XIX - intervir nos Departamentos, *ad-referendum* do Conselho Universitário, nomeando chefe *pro-tempore*, sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal procedimento.

§ 1º - Efetivada a intervenção, na forma autorizada pelo item XIX, no prazo de 10 (dez) dias será convocado o Conselho Universitário para apreciar o ato, podendo rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Cessados os motivos que justificarem a medida, o Reitor poderá suspender a intervenção.

XX - exercer outras atribuições inerentes à sua competência geral.

Art. 27 - Para o melhor desempenho de suas atividades, o Reitor poderá constituir assessorias especiais.

Art. 28 - Das decisões do Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 29 - O veto do Reitor às deliberações dos órgãos mencionados no inciso XII, do artigo 26, deverá ser exercido até 10 (dez) dias após a sessão respectiva.

§ 1º - Vetada a deliberação do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão os respectivos órgãos convocados pelo Reitor, para, dentro de 10 (dez) dias, tomarem conhecimento e decidirem sobre as razões do veto.

§ 2º - Quando se tratar de veto à deliberação do Conselho de Curadores, o Reitor comunicará ao respectivo Presidente, para que o convoque, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 3º - A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho importará na aprovação definitiva da deliberação.

§ 4º - Não cabe veto às decisões do Conselho de Curadores, contrárias à aprovação de prestação de contas.

Art. 30 - O Reitor exercerá o cargo em regime de tempo integral, e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

SEÇÃO II

DA VICE-REITORIA

Art. 31 - A Vice-Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, nomeado pelo Presidente da República, de lista sêxtupla organizada pelo Colégio Eleitoral, obedecido o disposto no Capítulo VI deste título, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. (A nomeação do Vice-Reitor foi subdelegada ao Reitor, conf. Decreto 1337/94 e Port. MEC 1722/94.)

Art. 32 - O Vice-Reitor, além das atribuições estatutárias e regimentais, será o substituto do Reitor nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º - O Vice-Reitor terá atribuições permanentes no âmbito da Administração Superior da Universidade, definidas pelo Reitor, bem como atribuições delegadas.

§ 2º - O Vice-Reitor exercerá o cargo em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

SEÇÃO III

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 33 - Haverá, na Universidade, para auxiliar o Reitor no exercício de suas refas executivas, 5 (cinco) Pró-Reitorias, assim distribuídas, conforme a área de atuação:

I - Pró-Reitoria de Administração;

II - Pró-Reitoria de Cultura e Extensão;

III - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária (conf. Res. 45/Cun/88 e Par. 72/89 do CFE)

Art. 34 - A nomeação dos Pró-Reitores competirá ao Reitor, homologada pelo Conselho Universitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Pró-Reitores serão escolhidos dentre os integrantes do Corpo Docente da Universidade, facultando-se, quanto ao mencionado no item I do artigo anterior, a escolha, também, dentre servidores do Corpo Técnico e Administrativo (conf. Res. 045/CUn/88 e Par. 72/89 do CFE).

Art. 35 - Os Pró-Reitores, quando integrantes do Corpo Docente, ficarão sobrecarregados de suas atividades didáticas e exercerão seus cargos em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

Art. 36 - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a reitoria será exercida por um dos Pró-Reitores, para tal fim especialmente designado.

Art. 37 - O Reitor delegará aos Pró-Reitores atribuições concernentes às respectivas áreas de atuação, cabendo a estes, ainda, aquelas definidas neste Estatuto, no Regulamento Geral e nos Regimentos dos Órgãos de Administração Superior da Universidade.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 38 - Antes de findo o mandato, o Reitor e o Vice-Reitor poderão ser substituídos na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 39 - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, antes da metade do mandato do Reitor, será organizada imediatamente a lista sêxtupla, a que se refere o art. 38 deste Estatuto, e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

("Artigo 50", correção de remissão.)

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a vacância dar-se na segunda metade do mandato do Reitor, este designará Vice-Reitor *pro-tempore*, até a nomeação do novo Vice-Reitor.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 40 - O Conselho Departamental é o órgão máximo deliberativo e consultivo da administração das Unidades Universitárias.

Art. 41 - Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de matéria didático-científica e para o Conselho Universitário, nos demais casos.

Art. 42 - O Conselho Departamental é composto:

I - do Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II - do Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III - dos Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à Unidade;

IV - dos Chefes de Departamento vinculados à Unidade;

V - de representantes, um para cada classe da carreira do magistério com exercício na Unidade, eleitos por seus pares em reuniões convocadas e presididas pelo Diretor da Unidade;

VI - dos representantes da Unidade no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - de representantes do Corpo Discente;

VIII - de representante dos Servidores Técnico-Administrativos, lotados na respectiva Unidade, eleito por seus pares em eleição direta e secreta.

§ 1º - Os representantes mencionados no inciso V e VII terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O número de representantes do Corpo Discente será fixado em obediência à regra estabelecida no art. 16, § 5º, deste Estatuto.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos V e VIII terão cada qual um suplente, eleitos pelo mesmo processo e na mesma ocasião dos titulares aos quais

substituem, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos e vacância (conf. Res. 2/CUn/90 e Parecer 760/90 do CFE).

Art. 43 - Compete ao Conselho Departamental:

I - desempenhar as atribuições estabelecidas em lei e as que forem definidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da Unidade;

II - opinar sobre a destituição de Chefe ou Subchefe de Departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da competência estabelecida no item II deste artigo dependerá de representação, devidamente justificada, que, encaminhada através do Diretor da Unidade ao Reitor, será por este submetida à decisão do Conselho Universitário.

SEÇÃO II

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 44 - O Departamento, como menor fração de Unidade Universitária, será organizado na forma prevista no art. 10 deste Estatuto.

§ 1º - Ao Departamento compete elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados e praticar todos os atos que lhe são inerentes.

§ 2º - O conjunto de disciplinas afins, que não reúna o número de docentes necessários à formação de um Departamento, deverá ser distribuído, respeitado o critério de afinidade, entre os já existentes.

§ 3º - A representação estudantil no Departamento será determinada pelo Regimento da Unidade.

§ 4º - Os Regimentos das Unidades Universitárias disporão sobre a competência e formas de funcionamento dos Departamentos.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DOS CENTROS

Art. 45 - A Diretoria dos Centros será exercida por um Diretor que, como órgão executivo, dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em cada Centro, haverá um Vice-Diretor que substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos e ao qual serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

Art. 46 - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Ministro da Educação e do Desporto, dentre os professores integrantes da carreira do magistério, indicados em listas sêxtuplas pelo Colégio Eleitoral a que se refere o art. 51 deste Estatuto, para um mandato de 4 (quatro) anos, proibida a recondução. (A Portaria 341/87 do MEC delegou competência ao Reitor para a nomeação dos Diretores e Vice-Diretores do Centro.)

§ 1º - A forma e o prazo para composição das listas serão aqueles estabelecidos no art. 51, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor na primeira metade do mandato do Reitor, será organizada, imediatamente, a lista sêxtupla referida no *caput* deste artigo, e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado cessará 4 (quatro) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 3º - No caso de a vacância dar-se na segunda metade do mandato do Reitor, será designado Diretor ou Vice-Diretor *pro-tempore* pelo Reitor, até a nomeação regular do novo Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 47 - O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de tempo integral e, facultativamente, no de dedicação exclusiva, podendo ambos, eximirem-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

SEÇÃO II

DAS CHEFIAS DE DEPARTAMENTOS

Art. 48 - Cada Departamento terá um Chefe e um Subchefe eleitos pelo Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os professores integrantes da carreira do magistério e designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 1º - As eleições deverão ser realizadas, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes referidos neste artigo, e serão convocados pelo Diretor do Centro.

§ 2º - O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado ao Reitor, pelo Diretor do Centro, no máximo, até 10 (dez) dias após o pleito.

§ 3º - As atribuições do Chefe e Subchefe constarão do Regimento Geral.

§ 4º - As Chefias de Departamentos serão exercidas em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VI

DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Art. 49 - A escolha do Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidades Universitárias se efetivará através de Colégios Eleitorais.

Art. 50 - O Colégio Eleitoral na composição das listas sêxtuplas para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor será constituído pelo Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores.

§ 1º - A lista para nomeação do Reitor será encaminhada ao Ministério da Educação e do Desporto até 120 (cento e vinte) dias antes de findo o respectivo mandato.

§ 2º - A lista sêxtupla para escolha do Vice-Reitor será encaminhada ao Ministério da Educação e do Desporto até 4 (quatro) meses após a posse do Reitor. (A nomeação do Vice-Reitor foi subdelegada ao Reitor conf. o Decreto 1337/94 e Portaria MEC 1722/94.)

§ 3º - Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a apenas 1 (um) voto, ainda que pertença a mais de um Colegiado.

§ 4º - A lista deverá ser organizada mediante votação secreta e uninominal, nela devendo constar, em documento escrito, a disposição de aceitar a nomeação para o cargo, se escolhido.

§ 5º - Havendo recusa de um ou mais dos indicados, proceder-se-á à nova eleição para completar a lista.

Art. 51 - O Colégio Eleitoral, na composição das listas sêxtuplas para nomeação dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Universitárias, será constituído pelo Conselho Departamental respectivo.

§ 1º - As listas sêxtuplas para escolha dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Universitárias deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto, até 4 (quatro) meses depois da posse do Reitor. (A Portaria 341/MEC/87 delegou competência aos Reitores para nomearem os respectivos Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias.)

§ 2º - Aplica-se ao processo de organização da lista o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo anterior.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 52 - O acesso aos cursos de graduação da Universidade será feito através de Concurso Vestibular, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e as Unidades Universitárias, fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos diversos cursos (conf. Res. 045/CUn/88 e Par. 72/89 do CFE).

§ 1º - O Concurso Vestibular será unificado e obedecerá às normas gerais fixadas pelo Regimento Geral e complementares estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular deverão matricular-se no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período do currículo do curso (conf. Res. 052/90 e Par. 760/90 do CFE).

Art. 53 - A matrícula nos Cursos de Graduação será feita por disciplina ou blocos de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável, e distribuídas por períodos letivos com duração mínima de 108 (cento e oito) e máxima de 126 (cento e vinte e seis) dias letivos, incluídos nesse total os dias reservados a provas e exames (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE e Res. 26/CUn/95).

§ 1º - No ano letivo haverá 2 (dois) períodos regulares de atividades escolares.

§ 2º - Entre os períodos regulares serão executados programas de ensino, pesquisa e extensão que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade.

§ 3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar a matrícula em disciplinas distribuídas por trimestres letivos.

§ 4º - Na escolha do conjunto de disciplinas serão os alunos orientados pelo Coordenador de Curso ou por membros do Corpo Docente designados para esse fim.

Art. 54 - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação será feita por disciplinas e/ou atividades, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar esta matéria.

Art. 55 - O Regimento Geral e as normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixarão a forma de execução dos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, a verificação do rendimento escolar e os critérios para transferência de alunos, inclusive de países estrangeiros, obedecida a legislação federal pertinente. (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE e Res. 26/CUn/95).

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 56 - A Universidade oferecerá, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:

I - de graduação;

II - de pós-graduação;

III - de especialização e aperfeiçoamento;

IV - de atualização;

V - de extensão.

Art. 57 - Na organização dos Cursos de Graduação serão observadas as seguintes normas fundamentais (conf. Res. 026/CUn/95):

I - matrícula por disciplina e/ou bloco de disciplinas;

II - coordenação curricular por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável;

III - controle e integralização curricular através de carga horária semestral (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

Art. 58 - Os cursos de graduação serão vinculados a Centros e terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite obtenção de grau universitário e serão abertos à matrícula de candidatos que hajam obtido certificado de 2º grau e que tenham sido classificados no Concurso Vestibular (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

Art. 59 - (Revogado c/ Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE.)

Art. 60 - Os cursos de pós-graduação terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzirão aos graus de Mestre e de Doutor.

Art. 61 - Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento, promovidos pela Universidade em nível de pós-graduação, terão por objetivo desenvolver e aprofundar setores limitados de conhecimento ou técnicas correspondentes a cursos de graduação e melhorar os conhecimentos já adquiridos, respectivamente.

Art. 62 - Os cursos de atualização terão por objetivo renovar os conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação e pós-graduação na linha da educação permanente, podendo ser abertos a estudantes e graduados.

Art. 63 - Os cursos de extensão terão por objetivo difundir a cultura, conhecimentos e técnicas de trabalho à Comunidade.

Art. 64 - A frequência de docentes e alunos aos cursos ministrados pela Universidade obedecerá às disposições legais e regulamentares e às normas especiais baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 65 - Caberá a um órgão colegiado a coordenação didática e a integração de estudos de cada curso de graduação e pós-graduação.

§ 1º - (Revogado conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE.)

§ 2º - O Colegiado de Curso terá um Coordenador e um Subcoordenador, designados pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 66 - A Universidade expedirá títulos de "Doutor *Honoris Causa*" e "Professor *Honoris Causa*", para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.

§ 1º - A Universidade, além das dignidades universitárias citadas, poderá conceder ainda as seguintes:

I - "Professor Emérito" - a membro de pessoal docente aposentado, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à instituição;

II - "Benemérito da Universidade" - a pessoas ou entidades que façam à Universidade doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;

III - "Mérito Cultural" - a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das suas áreas;

IV - "Mérito Universitário" - a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à instituição;

V - "Mérito Estudantil" - ao estudante da Universidade que obtiver o melhor índice acumulado de aproveitamento no seu curso.

§ 2º - A concessão de quaisquer dignidades universitárias, exceto a de "Mérito Estudantil", se fará mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, devidamente instruída com o *curriculum vitae* da personalidade a ser agraciada, ou da relevância dos serviços prestados quando se tratar de entidades, dependendo de aprovação em votação secreta, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - As dignidades universitárias serão concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene presidida pelo Reitor e realizada na Universidade.

§ 4º - A de "Mérito Estudantil", concedida segundo normas a serem fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constará de certificado e medalha, também entregues pelo Reitor, na sessão solene de colação de grau do formando.

Art. 67 - Aos estudantes que venham a concluir cursos de graduação ou de pós-graduação, a Universidade outorgará os graus a que tenham direito e expedirá os respectivos diplomas e certificados, que serão assinados pelo Reitor.

Art. 68 - Aos que concluírem cursos de especialização e de aperfeiçoamento, a Universidade expedirá os correspondentes certificados, assinados pelo Coordenador, pelo chefe do Departamento predominante em cada curso e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os certificados dos cursos de atualização e extensão são assinados pelos respectivos Coordenadores e pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão (inf. Res. 045/CUn/88 e Par. 72/89 do CFE).

Art. 69 - A Universidade promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para outro curso, quando necessário ou semelhante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revalidação de diplomas e a validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em caso de transferência, far-se-ão de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, decidida a legislação pertinente.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 70 - A Comunidade universitária é constituída pelos Corpos Docente e Técnico, Técnico e Administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

CAPÍTULO I

DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 71 - O Corpo Docente da Universidade será integrado por todos os docentes, em nível superior, atividades de magistério, assim compreendidas como:

I - as pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação, ou de nível mais elevado, visem à produção, ampliação e transmissão de saber;

II - as que estendam à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III - as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na UFSC em órgão do Ministério da Educação e do Desporto.

PARÁGRAFO ÚNICO - São privativas dos integrantes da carreira do magistério superior as funções de administração acadêmica, exceto aquelas compreendidas nas áreas de planejamento ou equivalente, de pessoal, de finanças ou de serviços gerais.

Art. 72 - Constituem o Corpo Docente da UFSC os integrantes da carreira do magistério e os professores visitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lotação do docente será feita por ato do Reitor, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 73 - A lotação de professores da instituição constitui-se dos cargos ~~e empregos~~ da carreira do magistério superiores necessários ao pleno atendimento de suas atividades de magistério.

§ 1º - A lotação, proposta pela Universidade, através do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido, previamente, o Conselho Departamental, será submetida ao Ministério da Educação e do Desporto, na forma da legislação vigente.

§ 2º - A distribuição quantitativa dos cargos ~~e empregos~~ da lotação, pelas diferentes classes que integram a carreira do magistério, ajustar-se-á, automaticamente, à qualificação do Corpo Docente.

Art. 74 - A carreira do magistério será integrada pelas seguintes classes:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente;
- IV. Professor Auxiliar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada classe, exceto a do Titular, compreenderá 4 (quatro) referências, numeradas de 1 a 4.

Art. 75 - Os cargos ~~e empregos~~ do pessoal docente não se vinculam a campos específicos de conhecimento.

Art. 76 - O provimento dos ~~empregos~~ integrantes da carreira do magistério far-se-á de acordo com a lei e normas fixadas pelo Regimento Geral.

Art. 77 - O provimento de docentes na carreira do magistério far-se-á, exclusivamente, no regime ^{de acordo com a Lei de Trabalho} estatutário, assegurada aos atuais professores em regime estatutário, a manutenção desse regime, em qualquer classe a que obtenham progressão na forma regulamentar.

Art. 78 - O regime de trabalho do pessoal docente será fixado em função das horas semanais de trabalho, com ou sem dedicação exclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, as atividades previstas nos itens I e II do art. 71, de acordo com os planos dos Departamentos, assim como as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação e do Desporto.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

~~Art. 79 - A Universidade poderá contratar, pelo regime trabalhista e pela legislação em vigor, Professor Visitante, na conformidade da legislação pertinente.~~

PARÁGRAFO ÚNICO - O Professor Visitante será pessoa de renome, admitido após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para atender a programa especial de ensino ou pesquisa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 80 - O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diferentes cursos.

Art. 81 - Os alunos da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e especiais.

§ 1º - Alunos regulares são os que se matricularem em curso de graduação e pós-graduação, com observância dos requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º - Alunos especiais são os que se matricularem em cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros mantidos pela Universidade.

§ 3º - Consideram-se também especiais os alunos matriculados em cursos de primeiro e segundo graus, mantidos pela Universidade.

Art. 82 - Aos estudantes carentes de recursos financeiros será concedida isenção de taxas de matrícula, mediante a devida comprovação de carência.

§ 1º - Observada a legislação vigente, a Universidade, através da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária, poderá conceder bolsas aos estudantes de graduação, incluídos nas disposições deste artigo, podendo exigir, em contrapartida, a prestação de serviços à Universidade na forma aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (conf. Res. 045/CUn/88 e Par. 72/89 do CFE).

§ 2º - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder bolsas a alunos de pós-graduação (conf. Res. 045/CUn/88 e Par. 72/89 do CFE).

Art. 83 - As funções de monitor serão exercidas por alunos de cursos de graduação e pós-graduação que se submeterem a provas específicas e nas quais

demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, na forma do Regimento Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício das funções de monitor deverá ser remunerado, conforme disciplinar a Reitoria, e constituirá título para posterior ingresso no Corpo Docente da Universidade.

Art. 84 - O Diretório Central dos Estudantes será o órgão que congregará os membros do Corpo Discente da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Centros ou Diretórios Acadêmicos são as entidades representativas dos estudantes de nível superior da UFSC (redação do Parágrafo Único - Res. 13-A/CUn/87).

CAPÍTULO IV

DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 85 - O Corpo Técnico compreende o pessoal técnico de nível superior e de nível médio, os artífices e os operários qualificados.

Art. 86 - O Corpo Administrativo é constituído pelo pessoal lotado nos serviços necessários ao funcionamento administrativo da Universidade.

Art. 87 - A Universidade disporá, além dos servidores pertencentes ao seu quadro e sujeitos ao regime estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, de pessoal contratado na forma da legislação trabalhista e de pessoal temporário admitido na forma estabelecida pela legislação federal.

§ 1º - O Regimento da Reitoria e o Regimento dos Centros discriminarão as atribuições do pessoal técnico e administrativo.

§ 2º - Caberá ao Reitor determinar a lotação e fazer as remoções do pessoal integrante do Corpo Técnico e Administrativo.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME

FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 88 - O patrimônio é constituído:

I - pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos da Universidade;

II - pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude da Lei, ou que a Universidade aceitar oriundos de doações ou legados;

III - pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;

IV - pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

V - pelos bens relacionados na Lei nº 7.664, de 20 de janeiro de 1961, e no Decreto 2.297, de 26 de janeiro de 1961, do Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial respectivo, em 30 de janeiro de 1961.

Art. 89 - Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para realização de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Universidade poderá, entretanto, fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de renda aplicáveis à realização daqueles objetivos, ouvido o Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 90 - Os recursos da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendas de aplicação de bens e valores;

IV - retribuição de atividades remuneradas;

V - taxas e emolumentos;

VI - rendas eventuais;

VII - fundos especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fundos especiais são constituídos por doações, legados e rendas do patrimônio comum.

Art. 91 - A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações, ou custeio de determinados serviços.

§ 1º - A Universidade somente poderá receber legados ou doações com encargos desde que estejam compreendidos dentro de suas finalidades, e possam ser cobertos financeiramente pelos bens recebidos ou por recursos do orçamento.

§ 2º - Os processos que tratam de doações e legados deverão ser apreciados pelos setores envolvidos e aprovados pelo Conselho de Curadores.

§ 3º - A critério do Reitor, o processo poderá ser submetido à homologação do Conselho Universitário (conf. Res. 48/CUn/94 e Port. MEC 57/95).

Art. 92 - O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 93 - A proposta orçamentária da Universidade compreenderá a receita e a despesa e, depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, será remetida aos órgãos competentes.

Art. 94 - De acordo com o valor das dotações globais que o orçamento geral da União consignar para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a organização do orçamento analítico que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 95 - No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante deliberação do Conselho de Curadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do exercício, e os créditos especiais terão vigência fixada no ato de sua abertura.

Art. 96 - É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das Unidades, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à tesouraria e escriturado na receita geral ou a crédito de fundo especial a que se destina, por deliberação do Conselho de Curadores.

Art. 97 - A escrituração da receita, despesa e patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 98 - A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados os depósitos em espécie em estabelecimentos de créditos oficiais federais, consoante determinações, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 - O Regimento Geral e o das Unidades Universitárias disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os Corpos Docente, Discente, Técnico e Administrativo.

Art. 100 - No início de cada ano, em prazo fixado pelo Regimento Geral, o Reitor de cada Unidade apresentará ao Reitor relatório circunstanciado das atividades envolvidas no ano anterior, com sugestões para sua melhoria no exercício em curso.

Art. 101 - O Conselho Universitário, por 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos de ensino superior, localizados no Estado de Santa Catarina, legalmente reconhecidos, que atuem em setores de estudos, sem equivalentes na Universidade, observadas as seguintes prescrições:

I - a agregação será feita por convênio, a requerimento da parte interessada, com o objetivo de colaboração em atividades de ensino, pesquisa e extensão, não implicando, necessariamente, em ônus financeiro para a Universidade;

II - o estabelecimento conservará a sua denominação, à qual será acrescida a expressão de agregado à Universidade;

III - poderá ser rescindida a agregação, por iniciativa da Universidade ou da Unidade mantenedora do estabelecimento agregado, dependendo, na primeira hipótese, de aprovação do Conselho Universitário, pela maioria de votos de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos os convênios de agregação em vigor na data da aprovação do presente Estatuto.

Art. 102 - Enquanto não dispuser uma Unidade de, pelo menos 2 (dois) departamentos instalados, as atribuições do Conselho Departamental serão exercidas por comissão colegiada constituída de 4 (quatro) docentes, designados pelo Reitor.

§ 1º - A Unidade, nestas condições, não terá direito à representação no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - No caso de já haver um Departamento funcionando, o respectivo Chefe de Departamento será escolhido entre os 4 (quatro) docentes escolhidos.

Art. 103 - Não se aplica aos atuais Departamentos o disposto no art. 10, § 2º, letra c deste Estatuto.

Art. 104 - O presente Estatuto, após aprovado pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

RELACÃO ANEXA AO ESTATUTO, A QUE SE REFERE O ART. 10, § 3º

1) CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Departamentos

- 1.1. Ciências Fisiológicas
- 1.2. Ciências Morfológicas
- 1.3. Microbiologia e Parasitologia
- 1.4. Bioquímica (conf. Res. 082/CUn/86 e Par. 588/87 do CFE)
- 1.5. Botânica (conf. Res. 081/CUn/93 e Port. MEC 1797/94)
- 1.6. Ecologia e Zoologia (conf. Res. 011/CUn/95)
- 1.7. Biologia Celular, Embriologia e Genética (conf. Res. 011/CUn/95)

2) CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS

Departamentos

- 2.1. Física
- 2.2. Química
- 2.3. Matemática

3) CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

(conf. Res. 043/CUn/91 e Par. 732/91 do CFE)

Departamentos

- 3.1. História
- 3.2. Psicologia
- 3.3. Filosofia
- 3.4. Ciências Sociais
- 3.5. Geociências

4) CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Departamentos

- 4.1. Língua e Literatura Vernáculas
- 4.2. Língua e Literatura Estrangeiras
- 4.3. Expressão Gráfica (conf. Res. 082/CUn/93 e Port. MEC 1797/94)
- 4.4. Comunicação

5) CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamentos

- 5.1. Saúde Pública
- 5.2. Clínica Médica
- 5.3. Clínica Cirúrgica
- 5.4. Processos Diagnósticos e Terapêuticos Complementares
- 5.5. Enfermagem
- 5.6. Estomatologia
- 5.7. Pediatria
- 5.8. Tocoginecologia
- 5.9. Ciências Farmacêuticas
- 5.10. Patologia
- 5.11. Nutrição
- 5.12. Análises Clínicas (conf. Res. 009/CUn/87 e Par. 1051/87 do CFE)

6) CENTRO TECNOLÓGICO

Departamentos

- 6.1. Engenharia Mecânica
- 6.2. Engenharia Elétrica
- 6.3. Engenharia Civil
- 6.4. Engenharia de Produção e Sistemas
- 6.5. Informática e Estatística (conf. Par. 025/CUn/93 e Port. MEC 1357/94)
- 6.6. Arquitetura e Urbanismo
- 6.7. Engenharia Química
- 6.8. Engenharia Sanitária e Ambiental (conf. Res. 095/CUn/93 e Port. MEC 609/95).

7) CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

Departamentos

- 7.1. Ciências da Administração
- 7.2. Ciências Contábeis
- 7.3. Ciências Econômicas
- 7.4. Serviço Social

8) CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Departamentos

- 8.1. Metodologia de Ensino
- 8.2. Estudos Especializados em Educação
- 8.3. Biblioteconomia e Documentação

9) CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Departamentos

- 9.1. Fitotecnia
- 9.2. Zootecnia
- 9.3. Engenharia Rural
- 9.4. Aqüicultura
- 9.5. Ciência e Tecnologia dos Alimentos

10) CENTRO DE DESPORTOS

Departamentos

- 10.1. Educação Física
- 10.2. Recreação e Prática Desportiva
- 10.3. Metodologia Desportiva

11) CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Departamentos

- 11.1. Direito Público e Ciência Política
- 11.2. Direito Privado e Social
- 11.3. Direito Processual e Prática Forense

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REGIMENTO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSO MEC Nº 200.711/82; CFE Nº 2.589/79.

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer nº 794/81 do Conselho Federal de Educação, favorável à aprovação do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina.

Brasília, em 28 de janeiro de 1982

Rubem Ludwig

Publicado no Diário Oficial da União em 28/02/82

Aprovado pelo Conselho Universitário em sessão realizada no dia 03 de novembro de 1978 - Resolução nº 065/78. Alterado pelas Resoluções nºs 030, 040, 053 de 1980; 029 de 1981; 027 e 109 de 1986; 013-A e 094 de 1987; 045 de 1988; 052 de 1990; 023 e 117 de 1991; 151 de 1992; 66 de 1994; 22 e 26 de 1995.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Órgãos Deliberativos e Executivos Centrais e Setoriais, as Unidades, Subunidades e Órgãos Suplementares terão Regimento próprio, respeitadas as disposições constantes da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS CENTRAIS E SETORIAIS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os Órgãos Colegiados da Universidade funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 3º - As reuniões dos Órgãos Deliberativos serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 4º - O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e referencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada,altar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 5º - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência será exercida:

I - No Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;

II - Nos demais Órgãos Colegiados, pelo membro mais antigo no magistério da Universidade, observado o disposto no item anterior, no caso de igualdade de condições.

§ 1º - Na ausência simultânea dos Pró-Reitores mencionados no item I deste artigo, observar-se-á o disposto no item II.

§ 2º - Sempre que esteja presente à reunião de qualquer Colegiado da Universidade, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 6º - As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 7º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Órgãos Deliberativos.

Art. 8º - As decisões dos Órgãos Deliberativos serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos Colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§ 4º - Nenhum membro de Órgão Deliberativo poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos Órgãos Deliberativos poderá recusar-se a votar.

Art. 9º - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 10 - Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões dos Órgãos Deliberativos terão a forma de Resoluções baixadas pelos seus Presidentes.

Art. 11 - O Reitor poderá vetar Resoluções dos Órgãos Deliberativos Centrais, na forma estabelecida no artigo 29 do Estatuto.

Art. 12 - Haverá uma Secretaria para cada um dos Órgãos Deliberativos Centrais, com atribuições definidas nos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - As eleições serão anunciadas e convocadas, nos Órgãos Deliberativos Centrais, pelo Reitor e, nos de âmbito das unidades, pelo Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital.

§ 1º - Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º - Nas eleições para organização de listas de nomes, cada eleitor votará nos nomes necessários para a sua composição, mediante votação uninominal.

§ 3º - Só integrarão listas aqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 4º - Será considerado eleito ou indicado, em cada escrutínio, para compor a lista, o candidato que obtiver maioria simples de votos dos membros do Colegiado presentes à reunião.

§ 5º - Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários ao atendimento do disposto no parágrafo anterior, dos quais participarão apenas os 2 (dois) candidatos mais votados, respeitadas as condições de desempate estabelecidas no art. 19 deste Regimento.

§ 6º - As listas de nomes, em ordem alfabética, serão encaminhadas às autoridades competentes pelo menos 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do titular em exercício, ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 7º - As eleições dos representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos serão anunciadas e convocadas, através de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Reitor, para o Conselho Universitário e de Curadores e, pelo Diretor do Centro respectivo, para o Conselho Departamental.

Art. 14 - A apuração das eleições far-se-á por uma comissão escrutinadora, composta de 3 (três) membros, indicados na oportunidade pelo Presidente da reunião.

Art. 15 - Das reuniões destinadas à realização de eleições ou organização de listas, lavrar-se-ão atas sucintas, assinadas pelos presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

Art. 16 - Dos resultados registrados na ata, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Art. 17 - Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 18 - Nas eleições de representantes em Órgãos Deliberativos, juntamente com os titulares serão eleitos seus suplentes com mandato ao deles vinculado.

Art. 19 - Nas eleições de que participarem, como candidatos, elementos do Corpo Docente da Universidade, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 20 - Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I - do Chefe do Departamento ao Departamento;

II - do Diretor do Centro ao Conselho Departamental, conforme a natureza da matéria;

III - do Coordenador de Curso ao Colegiado de Curso;

IV - do Colegiado de Curso ao Conselho Departamental;

V - do Conselho Departamental ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Conselho Universitário, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade;

VII - do Reitor ao Conselho Universitário;

VIII - do Conselho Universitário ao Conselho Federal de Educação, na forma do art. 17 do Estatuto da UFSC (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

Art. 21 - Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contado da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 22 - O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º - A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§ 3º - Esgotado o prazo referido neste artigo, bem como remessa do recurso ao Órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 23 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Órgãos Colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo deste artigo.

Art. 24 - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS SETORIAIS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 25 - Compete ao Conselho Departamental:

I - exercer, como Órgão Consultivo e Deliberativo, a jurisdição superior da Unidade em matéria que não seja da competência privativa da Diretoria;

II - conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e funcional;

III - elaborar o Regimento da Unidade ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário;

IV - sugerir a organização e o funcionamento de cursos;

V - eleger o representante da Unidade e seu suplente no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - emitir parecer sobre contratação de professores, segundo propostas oriundas dos Departamentos;

VII - aprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base nas propostas dos Departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;

VIII - (revogado pela Res. 13-A/CUn/87);

IX - organizar, por votação secreta e uninominal, as listas sêxtuplas para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor;

X - julgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao Órgão Superior, a adoção de medidas punitivas cabíveis;

XI - decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral;

XII - deliberar e resolver, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa da Unidade;

XIII - (revogado pela Res. 13-A/CUn/87);

XIV - deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;

XV - sugerir ao Reitor a concessão de dignidades universitárias;

XVI - aprovar o relatório do Diretor referente ao ano anterior;

XVII - aprovar a programação anual dos trabalhos do Centro;

XVIII - apreciar proposta sobre a criação de novos Departamentos, bem como alteração na constituição dos existentes;

XIX - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes para realização de estudos no país e no exterior;

XX - exercer as demais atribuições conferidas por Lei, Regulamento, Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Unidade.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO

Art. 26 - Compete ao Departamento:

I - elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - eleger o Chefe e o Subchefe, observando o disposto no art. 48 do Estatuto;

III - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos;

IV - aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;

V - aprovar os Planos de Atividades das Disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - representar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando considerar inadequado o aproveitamento dos respectivos Planos de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando à sua reformulação;

VII - ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;

VIII - promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;

IX - apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos professores e demais servidores;

X - promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade, observando a orientação geral do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;

XII - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhando ao Diretor do Centro, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

XIII - exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, Estatuto, Regimento da Universidade e do seu próprio Regimento.

§ 1º - As decisões do Departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no artigo 2º deste Regimento. Em caso de urgência, e inexistindo *quorum* para o funcionamento, o Chefe poderá decidir *ad-referendum* do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO DOS CENTROS

Art. 27 - Compete à Direção do Centro:

I - dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental;

III - coordenar e encaminhar ao Conselho Departamental a proposta orçamentária organizada pelos Departamentos;

IV - apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual;

V - fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos Chefes de Departamentos, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Conselho Departamental;

VII - aprovar a escala de férias proposta pelos Departamentos;

VIII - propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;

IX - administrar o patrimônio da Unidade;

X - fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da Unidade;

XI - baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XII - submeter ao Colegiado de Curso os programas das disciplinas preparadas pelos Departamentos e encaminhá-los para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - propor a lotação do pessoal administrativo nos diversos Departamentos;

XIV - exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;

XV - apresentar ao Reitor, até 31 de janeiro, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, na forma do art. 100 do Estatuto;

XVI - convocar as eleições nos Departamentos e para os representantes da Unidade nos Órgãos Colegiados da Administração Superior.

SEÇÃO IV

DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 28 - Compete à Chefia de Departamento:

I - submeter ao Conselho Departamental as normas de funcionamento do Departamento;

II - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;

III - elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - submeter ao Departamento os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - propor a relotação, admissão e afastamento dos professores e demais servidores;

VI - superintender as eleições que ocorrerem no Departamento.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DA GRADUAÇÃO

Art. 29 - O curso de graduação é constituído por ciclos integrados de estudos, onde serão agrupadas a formação básica, acadêmica ou profissional (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

§ 1º - (Revogado pela Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE.)

§ 2º - (Revogado pela Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE.)

§ 3º - (Revogado pela Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE.)

Art. 30 - (Revogado pela Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE.)

Art. 31 - A Universidade Federal de Santa Catarina promoverá meios que visem a proporcionar condições de rápido ajustamento dos estudantes que tenham revelado insuficiência, no Concurso Vestibular, aos cursos superiores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão estabelecidas, em Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as condições que determinem aos candidatos classificados no Concurso Vestibular o ajustamento desejado.

SEÇÃO II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 32 - O currículo pleno, fixado pelo Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, abrangerá uma seqüência de disciplinas e/ou blocos de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

Art. 33 - Para todos os efeitos entender-se-á:

I - por disciplina, o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num período letivo;

II - por bloco de disciplinas, o conjunto de duas ou mais disciplinas definido pelo Colegiado de Curso;

III - por pré-requisito a disciplina, bloco de disciplinas ou carga horária cursada, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco de disciplinas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Competirá ao Colegiado de Curso estabelecer, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os pré-requisitos e a carga horária das disciplinas ou blocos de disciplinas do respectivo curso, ouvidos os Departamentos envolvidos (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

Art. 34 - Constituem o currículo pleno do curso:

I - disciplinas desdobradas de matérias do currículo mínimo do curso, fixadas pelo Conselho Federal de Educação;

II - disciplinas complementares obrigatórias necessárias à formação profissional do aluno;

III - disciplinas optativas, de livre escolha do aluno (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado pela Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE.)

Art. 35 - Ao conjunto de disciplinas do currículo mínimo, complementares e optativas de cada curso, dar-se-á a denominação de currículo pleno.

Art. 36 - A elaboração dos currículos plenos, bem como as suas necessárias reformulações, será da competência do respectivo Colegiado de Curso, que os submeterá à aprovação final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 37 - O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada curso será ministrado através de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas, ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

Art. 38 - O Plano de Ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e, depois de submetido ao Departamento, será aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - (Revogado pela Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE.)

§ 2º - (Revogado pela Res. 052/CUn/90 e Par. do CFE 760/90 do CFE.)

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Ensino de cada disciplina será encaminhado ao Colegiado de Curso e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

Art. 39 - Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o Plano de Ensino em sua totalidade, sendo obrigação do Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao professor ou ao Departamento propor sua alteração, observado o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 40 - Os cursos de pós-graduação serão aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecendo o seu funcionamento ao disposto na Lei e neste Regimento Geral.

§ 1º - Para ser iniciado qualquer curso de pós-graduação, o respectivo projeto deverá dar entrada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em prazo a ser definido por este Conselho.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente do projeto:

- a) objetivos do curso;
- b) manifestação quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;
- c) organização e normas de funcionamento do curso;
- d) estrutura curricular;
- e) relação completa dos professores que lecionarão no curso, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e indicado para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao curso;
- f) indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudos e remuneração do pessoal docente;
- g) critérios para preenchimento de vagas;
- h) data de início do curso;
- i) regulamento específico do curso (Conf. Res. 026/CUn/95).

§ 3º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá representar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, solicitando a suspensão de qualquer curso de mestrado ou doutorado da Universidade, por inobservância das normas constantes deste Regimento Geral e da legislação aplicável (conf. Res. 045/CUn/88 e Par. 072/89 do CFE).

Art. 41 - Na organização dos cursos de pós-graduação será observado o que segue:

I - na duração do curso, quanto ao mínimo, os prazos fixados pela legislação federal pertinente e, quanto ao máximo, os previstos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (conf. Res. 026/CUn/95);

II - na execução do programa de pós-graduação, além de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o candidato deverá cumprir determinado número de créditos relativos à sua área de concentração e à do domínio conexo;

III - por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do candidato, e por domínio conexo o conjunto das

disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;

IV - os cursos deverão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;

V - os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao candidato, que receberá assistência de um Orientador.

Art. 42 - Para obtenção do grau de Mestre, o regulamento do curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I - número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (conf. Res. 026/CUn/95);

II - apresentação de dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

III - aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por comissão de 3 (três) especialistas, após defesa feita pelo candidato, em sessão pública;

IV - prova de conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira.

Art. 43 - Para obtenção do grau de Doutor, o Regulamento do Curso deverá estabelecer, entre outras, as seguintes exigências:

I - número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; (conf. Res. 026/CUn/95).

II - apresentação de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;

III - aprovação em defesa de tese por comissão de 5 (cinco) especialistas; prova de conhecimento de, pelo menos, 2 (duas) línguas estrangeiras.

§ 1º - Os componentes da comissão serão indicados pelo Colegiado de Curso (conf. Res. 026/CUn/95).

§ 2º - A comissão será constituída com a participação de especialistas estranhos à Universidade.

Art. 44 - Cada candidato ao doutoramento apresentará seu plano de tese para aprovação pelo Colegiado de Curso, onde se fará o respectivo registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 45 - A defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, realizar-se-á em sessão pública.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 46 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinam-se a graduados em nível superior, mas distinguem-se dos cursos de pós-graduação, por não conferirem grau acadêmico.

Art. 47 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm como objetivos:

I - especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;

II - desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;

III - permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 48 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação.

Art. 49 - Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de decidir sobre a criação e a forma de cursos de especialização e aperfeiçoamento, aprovar as normas gerais aplicáveis aos mesmos.

Art. 50 - Os cursos de atualização, visando renovar conhecimentos adquiridos, serão abertos a estudantes e graduados.

SEÇÃO V

DA EXTENSÃO

Art. 51 - Além das atividades de ensino e pesquisa que, indiretamente, levam a Universidade ao meio, promover-se-á a extensão direta dessas funções com o objetivo de comunidade.

Art. 52 - A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços que serão realizados conforme plano e normas específicas.

§ 1º - Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, conforme o conteúdo e o sentido que tenham.

§ 2º - Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada por universitários, no intuito de aplicarem a teoria assimilada em seus respectivos cursos.

§ 3º - Os serviços de extensão serão prestados sob a forma de atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria

científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de natureza científica, artística e cultural.

Art. 53 - Os cursos, estágios e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação do interessado, podendo ou não ser remunerados, conforme as suas características e objetivos.

Art. 54 - Caberá aos Departamentos a elaboração dos projetos de extensão, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O curso, estágio ou serviço terá a coordenação da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão, merecendo a manifestação do Conselho Departamental sempre que envolver mais de um Departamento (conf. Res. 045/CUn/88 e Par. do CFE 072/89 do CFE).

SEÇÃO VI

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 55 - O Concurso Vestibular, que será unificado para todos os cursos de graduação da Universidade, obedecerá as seguintes normas gerais:

I - a habilitação do candidato se fará por sistema de classificação;

II - do resultado do Concurso não caberá recurso de qualquer natureza;

III - os exames serão coordenados por uma comissão, a cargo da qual estará a supervisão de todas as atividades concernentes ao Concurso Vestibular;

IV - constitui-se obrigação do professor, convocado para os trabalhos exigidos pelo Concurso Vestibular, cumprir as tarefas a ele cometidas pela comissão de que trata o item anterior.

Art. 56 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão elaborará as normas para o Concurso Vestibular, com antecedência de 6 (seis) meses da data fixada para a sua realização.

Art. 57 - A Universidade poderá, com autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovação do Conselho Universitário, celebrar convênio com outras Unidades de Ensino Superior para a realização conjunta do Concurso Vestibular.

Art. 58 - O Concurso Vestibular só terá validade para os períodos letivos expressamente referidos.

Art. 59 - Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a supervisão geral do Concurso Vestibular no âmbito da Universidade, bem como a prática dos atos necessários à sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação elaborar relatório sobre o Concurso Vestibular, até 30 (trinta) dias após o encerramento da

matrícula dos candidatos nele classificados (conf. Res. 045/CUn/88 e Par. 072/89 do CFE).

Art. 60 - Somente poderão ser admitidos a Curso de Pós-Graduação candidatos diplomados em Curso de Graduação e selecionados conforme normas gerais da Instituição e específicas do Curso (conf. Res. 026/CUn/95).

Art. 61 - A admissão aos cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros far-se-á de acordo com os planos respectivos.

SEÇÃO VII

DA MATRÍCULA

Art. 62 - A matrícula nos cursos de graduação será feita por disciplina, ou bloco de disciplinas, na Coordenadoria do respectivo curso, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar, observada a compatibilidade de horários e pré-requisitos, cabendo ao Departamento de Administração Escolar o controle administrativo central (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

PARÁGRAFO ÚNICO - A matrícula nos cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros obedecerá as normas próprias, fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 63 - O trancamento e o cancelamento de matrícula serão disciplinados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 64 - Será recusada matrícula nos Cursos de Graduação (conf. Res. 026/CUn/95):

I - (revogado conf. Res. 66/CUn/94);

II - ao aluno que não concluir qualquer etapa do curso, em tempo hábil para, obedecidas as limitações de carga horária e pré-requisitos, realizar o restante do curso dentro do limite de tempo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação para a integralização do respectivo currículo ou, tratando-se de curso criado pela Universidade, dentro do limite máximo de tempo estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - ao aluno que não concluir o curso de graduação no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação para integralização do respectivo currículo ou, tratando-se de curso criado pela Universidade, na forma do art. 18 da Lei 5.540 de 28 de novembro de 1969, no prazo estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será computado, no prazo de integralização do curso, o período correspondente a trancamento de matrícula, feito na forma regimental.

Art. 65 - Terminado o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por interessados - alunos regularmente matriculados nos cursos da UFSC ou candidatos externos - que as frequentarão na

condição de "aluno especial" de disciplina isolada ou de "aluno-ouvinte", para complementação ou atualização de conhecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos às vagas de que trata o *caput* deste artigo serão aceitos conforme políticas estabelecidas em Resolução do Conselho competente e procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. (conf. Res. 22/CUn/95).

Art. 66 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará o número de vagas para matrícula inicial e baixará normas complementares referentes à matrícula.

SEÇÃO VIII

DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 67 - A Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos para outros estabelecimentos congêneres, mediante simples requerimento.

Art. 68 - A Universidade aceitará a transferência de estudantes, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas, e na época fixada pelo Calendário Acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se cursos afins aqueles que se desenvolvem de um tronco comum de matérias e conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimento.

Art. 69 - (Revogado pela Res 052/CUn/90, e Par. 760/90 do CFE.)

Art. 70 - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por leis especiais, com privilégio de transferência, em qualquer época, independentemente da existência de vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a transferência prevista neste artigo se fizer depois de iniciado o período letivo, e as exigências de frequência ao estabelecimento de que se transfere o aluno forem inferiores às do curso da Universidade, prevalecerão, no cômputo de frequência do período já realizado, as exigências do primeiro.

Art. 71 - Será permitida a transferência de um curso para outro da Universidade, condicionada à existência de vaga, à época apropriada e às adaptações curriculares necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - (Revogado pela Res. 052/CUn/90 e Parecer 760/90 do CFE.)

SEÇÃO IX

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 72 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a frequência e a eficiência nos estudos, as quais, desde que não atingidas, em conjunto ou isoladamente, inabilitam o aluno na disciplina.

Art. 73 - É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser exigida frequência superior ao disposto neste artigo, de acordo com disposições aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 74 - O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do aluno frente aos objetivos propostos no Plano de Ensino.

Art. 75 - (Revogado pela Res. 094/CUn/87 e Par. 302/88 do CFE.)

Art. 76 - Os alunos do curso de graduação em Medicina, que completarem a carga horária necessária para esse fim, passarão a ser regidos pelo Regimento do Internato Hospitalar, aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

§ 1º - (Revogado pela Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE.)

§ 2º - (Revogado pela Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE.)

Art. 77 - As normas constantes desta seção aplicam-se, no que couber, a todos os cursos oferecidos pela Universidade.

Art. 78 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete baixar normas regulamentares sobre verificação do rendimento escolar.

SEÇÃO X

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 79 - A coordenação didática de cada curso de graduação e pós-graduação ficará a cargo de um Colegiado.

Art. 80 - (Revogado conf. Res. 052/CUn/88 e Par. 0760/89 do CFE.)

Art. 81 - A constituição e atribuições dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como a competência dos respectivos Coordenadores, serão definidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 82 - (Revogado pela Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE.)

Art. 83 - (Revogado pela Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE.)

SUBSEÇÃO II

DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 84 - (Revogado pela Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE.)

SEÇÃO XI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 85 - O Calendário Escolar estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos escolares.

§ 1º - Anualmente, o Departamento de Administração Escolar elaborará a proposta de Calendário Escolar, ouvindo os Colegiados de Curso e submetendo-a ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - É facultada ao Colegiado de Curso propor ampliação do período letivo de seu respectivo curso, através de proposta devidamente justificada, obedecido o disposto no art. 53 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina (conf. Res. 052/CUn/90 e Par. 760/90 do CFE).

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 86 - A pesquisa deverá articular-se com o ensino, objetivando cultivo da atividade científica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados das realidades local e nacional, sem, contudo, perder de vista, em contexto mais amplo e universal, as novas descobertas e suas interpretações.

Art. 87 - A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente através de:

I - concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação da própria Universidade ou em outras instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;

VIII - concessão de regime especial de trabalho aos docentes que se dedicarem à pesquisa;

IX - ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa.

Art. 88 - Caberá aos Departamentos a elaboração dos projetos de pesquisa, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Aos Conselhos Departamentais incumbirá compatibilizar a programação das pesquisas a cargo de mais de um Departamento da mesma Unidade.

§ 2º - Quando a pesquisa deva ser atribuída a Departamentos de Unidades diversas, a compatibilização se atribuirá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de Coordenador para tal fim designado.

Art. 89 - O orçamento analítico da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, na forma deste título, devendo ser instituído um fundo especial para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício dessa função universitária.

Art. 90 - A pesquisa poderá ser executada à conta de terceiros e por qualquer das Unidades ou Órgãos Suplementares da Universidade.

CAPÍTULO III

DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 91 - A Universidade conferirá os seguintes diplomas:

I - de conclusão de curso de graduação;

II - de Mestre;

III - de Doutor.

Art. 92 - Ressalvada a hipótese de convênio estabelecido entre o Brasil e outros países, o portador do diploma estrangeiro poderá requerer à Universidade sua revalidação, instruindo o pedido na forma das condições fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º - O pedido será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (conf. Res. 045/CUn/88 e Par. 072/89 do CFE).

§ 2º - Verificada a regularidade dos documentos, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação designará o Coordenador do Curso para, após audiência dos Departamentos envolvidos, analisar os programas das disciplinas e emitir parecer que será apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Se necessário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão designará a Unidade que fará executar as provas de revalidação (conf. Res. 045/CUn/88 e Par. 072/89 do CFE).

§ 3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá prescrever exigências especiais a serem atendidas nas provas de revalidação.

§ 4º - A revalidação, após aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será homologada pelo Reitor.

Art. 93 - A Universidade expedirá os seguintes certificados:

I - de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;

II - de conclusão do primeiro ciclo de estudos;

III - de conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros oferecidos pela Universidade;

IV - de exercício das funções de monitoria.

Art. 94 - Os diplomas e certificados serão assinados pelas autoridades mencionadas no Capítulo IV, Título IV do Estatuto.

Art. 95 - A solenidade de colação de grau, presidida pelo Reitor, será uma só para toda a Universidade.

§ 1º - Na solenidade de colação de grau da Universidade falarão um representante dos formandos e um dos homenageados, este último indicado pelo Reitor, de preferência entre os paraninfos dos diversos cursos.

§ 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas especiais dispondo sobre a solenidade de colação de grau.

§ 3º - Os formandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em ato simples, em dia e hora marcados pelo Reitor ou pelo Diretor da Unidade Universitária, com delegação daquela autoridade, na presença, no mínimo, de 2 (dois) docentes.

Art. 96 - A entrega dos certificados de conclusão de curso de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e quaisquer outros obedecerá ao programa organizado pelo órgão incumbido da respectiva coordenação.

Art. 97 - Os diplomas referentes às dignidades universitárias, concedidos na forma do art. 66 do Estatuto, serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado e transcritos em livro próprio da Universidade.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS

Art. 98 - O provimento dos ^{empregos} atinentes à carreira do magistério será da competência do Reitor, obedecidos os seguintes critérios:

I - para o ^{emprego} de Professor Auxiliar, o provimento ^{dar-se-á} se dará na referência 1, mediante concurso público de provas e títulos;

II - para o emprego de Professor Assistente:

a) na forma dos artigos 132 e 135 deste Regimento (remissão corrigida);

b) mediante habilitação em concurso público, de provas e títulos, na forma disposta neste Regimento;

III - para Professor Adjunto:

a) na forma dos artigos 134 e 135 deste Regimento;

b) mediante habilitação em concurso público, de provas e títulos, conforme disposto neste Regimento;

IV - para Professor Titular, mediante concurso público de provas e títulos, no qual poderá inscrever-se o Professor Adjunto, bem como pessoa de notório saber.

Art. 99 - O Departamento de ^{Pessoal} promoverá a realização dos concursos, por proposta do Departamento onde ocorrer a vaga de que trata o artigo anterior, estabelecendo, em edital, os prazos para inscrição e realização das provas, os quais não deverão exceder a 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, da publicação do edital.

Art. 100 - Poderão inscrever-se no concurso:

I - à classe de Professor Titular, o Professor Adjunto ou pessoa de notório saber;

II - à classe de Professor Adjunto, os portadores do título de Doutor ou Livre-Docente;

III - à classe de Professor Assistente, os portadores do título de Mestre;

IV - à classe de Professor Auxiliar, os portadores de diploma de graduação em curso de nível superior.

§ 1º - Ressalvado o disposto no item I deste artigo, os títulos de Doutor ou Livre-Docente asseguram o direito à inscrição para provimento de quaisquer ~~empregos~~ ^{carpos} incluídos nas diversas classes da carreira do magistério.

§ 2º - O reconhecimento do notório saber a que se refere o item I, será da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos o Colegiado do Departamento e o Conselho Departamental.

Art. 101 - Os campos de conhecimentos sobre os quais versará o concurso serão definidos pelo Departamento respectivo.

Art. 102 - Observado o disposto nos artigos anteriores, serão divulgadas as normas da inscrição baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que deverão conter:

I - a matéria em concurso e os campos de conhecimentos nela compreendidos;

II - o Departamento a que pertence o ^{carpo} emprego a ser provido;

III - os títulos e documentos exigidos para a inscrição;

IV - o local, a data de abertura e o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 103 - O requerimento de inscrição, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais, será dirigido ao Diretor do Departamento de ^{Pessoal} Pessoal, que dará recibo da entrega da petição e dos documentos que a acompanham.

Art. 104 - Encerrada a inscrição, no término do prazo, improrrogável, lavrar-se-á o termo respectivo, em livro próprio, com especificação dos nomes dos candidatos inscritos.

Art. 105 - O Departamento de ^{Pessoal} Pessoal homologará o pedido de inscrição e publicará, no órgão oficial da Universidade, a relação dos candidatos inscritos.

SEÇÃO II

DO CONCURSO

Art. 106 - O concurso para Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular será de títulos e provas. As provas constarão do seguinte:

I - prova didática;

II - trabalho ou prova escrita;

III - prova prática, quando necessário, a critério do respectivo Departamento.

Art. 107 - A comissão examinadora dará início aos trabalhos em local, dia e hora previamente marcados, com exame dos títulos apresentados pelos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelos componentes da comissão, podendo ser assinada também pelos candidatos presentes.

Art. 108 - O concurso de títulos constará de apreciação pela banca examinadora sobre o mérito dos seguintes elementos apresentados pelo candidato:

I - estudos e trabalhos publicados que revelem conhecimento do candidato, especialmente aqueles que apresentam pesquisas originais ou com elementos de originalidade;

II - trabalhos práticos, de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro, que revelem criação pessoal ou contribuição para técnica ou profissão, bem como a participação ativa em congressos ou atividades afins;

III - documento, devidamente autenticado, que comprove a participação do candidato em atividades relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão em nível universitário;

IV - desempenho de função ou cargo técnico no setor correspondente de estudos, exercício de função ou cargo ligado ao ensino universitário ou de função ou cargo público relacionado com os campos de conhecimentos, principais ou secundários, sobre que versa o concurso.

§ 1º - Não se consideram títulos, para os efeitos deste artigo, o desempenho de função ou cargo público não enquadrados no item IV.

§ 2º - Serão considerados, prioritariamente, os títulos pertinentes aos campos de conhecimento definidos para o concurso.

Art. 109 - No concurso para Professor Auxiliar ou Professor Assistente, constituirão títulos preferenciais, na ordem de enumeração:

I - diploma de Doutor ou título de Docente-Livre, na área de conhecimento correspondente ou afim;

II - diploma de Mestre na área de conhecimento correspondente ou afim;

III - certificado de curso de especialização ou equivalente;

IV - tempo de Magistério Superior;

V - os títulos enumerados no item I do art. 108;

VI - os títulos enumerados no item II do art. 108;

VII - em igualdade de condições, os títulos enumerados nos itens III e IV do art. 108;

VIII - certificado do exercício de monitoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diplomas e certificados de pós-graduação deverão ser de cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação ou validados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(Troca de "§ 1º" por "PARÁGRAFO ÚNICO".)

Art. 110 - A prova didática será pública, com duração de 50 (cinquenta) minutos, e versará sobre o ponto sorteado pela comissão examinadora, com antecedência de 48

(quarenta e oito) horas, de um programa de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos selecionados do campo de conhecimento organizado pelo Departamento e publicado com antecedência de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos serão chamados pela ordem de inscrição.

Art. 111 - A prova didática terá como objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato e a adequação de seus conhecimentos.

Art. 112 - O concurso para Professor Auxiliar, de avaliação de conhecimento, constará de prova escrita, única para todos os candidatos, com duração de 4 (quatro) horas e versará sobre tema, sorteado na hora, do programa organizado para a prova didática, permitida ou não consulta, a critério da comissão examinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na avaliação da prova escrita a comissão examinadora poderá arguir o candidato.

Art. 113 - Para o concurso de Professor Adjunto e Titular será exigido trabalho escrito, em língua portuguesa, original e inédito, de autoria do candidato, compreendido na área de conhecimento do concurso.

Art. 114 - O trabalho escrito, para concurso de Professor Assistente, constará de análise crítica de um artigo sobre assunto compreendido no campo de conhecimento do concurso, apresentado pelo candidato à comissão examinadora.

Art. 115 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas sobre o trabalho escrito não só quanto à sua forma de apresentação e exposição, como com relação à arguição pela comissão examinadora e sustentação pelo candidato.

Art. 116 - Quando necessário, o Departamento exigirá, no concurso, uma prova prática.

Art. 117 - O prazo e as condições para a realização da prova prática, que, em circunstâncias especiais, poderá ser executada por etapas, serão fixados pela comissão examinadora.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 118 - A comissão examinadora dos concursos para provimento de ^{emprego} ~~emprego~~ da carreira do magistério será indicada pelo Departamento e aprovada pelo Conselho Departamental.

§ 1º - A comissão examinadora será composta de 3 (três) professores, de reconhecida qualificação nos campos de conhecimentos compreendidos nos concursos e de hierarquia igual ou superior ao cargo a ser provido, presidida por um deles, indicados pelo Departamento.

§ 2º - Qualquer impugnação relativa à constituição da comissão examinadora só será admitida no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital.

Art. 119 - Constituída a comissão examinadora, o Chefe do Departamento designará local, dia e hora para a instalação dos trabalhos do concurso, cientificando os candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado na imprensa local.

Art. 120 - O Chefe do Departamento designará um funcionário para servir de secretário da comissão examinadora e os que forem indispensáveis para auxiliar na realização da prova didática, requisitando-os do órgão competente, se necessário.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 121 - Cada examinador dará aos títulos, em conjunto, e a cada uma das provas de cada candidato, segundo o merecimento que lhes atribuir, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), consignando-a em cédula assinada e colocada em envelope até a apuração.

Art. 122 - Terminadas as provas e os exames dos títulos, a comissão examinadora procederá à apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para habilitação será necessário que o candidato obtenha, da maioria dos examinadores, notas iguais ou superiores a 7 (sete).

Art. 123 - No caso de empate, será indicado o candidato já pertencente à Universidade Federal de Santa Catarina, e se mais de um pertencer, o mais antigo no magistério da UFSC. Persistindo o empate, a comissão examinadora decidirá, em tantos escrutínios secretos quantos necessários, não sendo permitido voto em branco.

Art. 124 - Ultimado o julgamento, a comissão submeterá seu parecer ao Conselho Departamental, imediatamente, justificando a sua decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do parecer circunstanciado deverão constar, entre os elementos de informação, as notas de cada prova e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação.

Art. 125 - O Conselho Departamental, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, poderá rejeitar o parecer da comissão examinadora, no caso de ocorrência de ilegalidade, cabendo, dessa decisão, recurso *ex-officio* ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 126 - Aceito o parecer, o Conselho Departamental encaminhará ao Reitor a relação dos candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 127 - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação.

SEÇÃO V

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Art. 128 - A Universidade poderá contratar Professor Visitante, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, na forma da legislação ^{pertinente} ~~trabalhista~~, vedada a renovação do contrato.

§ 1º - O Professor Visitante será pessoa de renome, admitido por indicação do Colegiado do Departamento ao Conselho Departamental e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para atender programação especial de Ensino ou Pesquisa.

§ 2º - Caberá à Universidade fixar a retribuição do Professor Visitante, atendida sua qualificação e experiência.

SEÇÃO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 129 - O professor integrante da carreira do magistério ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - de tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais;

II - de tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais;

III - de dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 1º - A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração universitária, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Departamento em que o professor tenha exercício e respectivo Conselho Departamental, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em dedicação exclusiva:

a) a participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;

b) o desempenho eventual de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;

c) a participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

SEÇÃO VII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 130 - A progressão funcional do integrante da carreira de magistério será feita em nível horizontal e vertical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será horizontal a progressão feita para referência dentro da mesma classe, e vertical, a progressão para classe superior, observados os critérios fixados nos artigos 131 a 135.

Art. 131 - Haverá progressão horizontal:

I - do Professor Auxiliar para a referência consecutiva de sua classe;

a) automática, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;

b) independentemente de interstício e por uma única vez, quando aprovado em curso de especialização ou de aperfeiçoamento;

II - do Professor Assistente:

a) automática, para a referência consecutiva de sua classe, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;

b) independentemente de interstício, da referência 1 para a 3 e das referências 2 ou 3 para a 4, após a obtenção do grau de Mestre;

III - do Professor Adjunto:

a) automática, para a referência consecutiva de sua classe, após interstício de 2 (dois) anos na referência em que se encontrar;

b) independentemente do interstício da referência 1 para a 3 e das referências 2 ou 3 para a 4, após a obtenção do grau de Doutor ou do título de Docente-Livre.

Art. 132 - Haverá progressão vertical do Professor Auxiliar:

I - da referência 4 desta classe para a referência 1 da classe de Professor Assistente, após o interstício de 2 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - independentemente de interstício, da classe de Professor Auxiliar para a classe de Professor Assistente, após a obtenção do grau de Mestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do inciso II deste artigo, o Professor Auxiliar que ocupar a referência 1 ou 2 de sua classe progredirá para a referência 1 da classe de Professor Assistente. Nos demais casos, para a referência imediatamente anterior à ocupada na classe de Professor Auxiliar.

Art. 133 - O Professor Auxiliar, ao obter o grau de Doutor ou título de Docente-Livre, qualquer que seja a sua referência na classe, progredirá unicamente à referência 1 da classe de Professor Adjunto.

Art. 134 - Haverá progressão vertical de Professor Assistente:

I - da referência 4 desta classe para a referência 1 da classe de Professor Adjunto, após interstício de 2 (dois) anos, mediante a avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - independentemente de interstício, da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto, após a obtenção do grau de Doutor ou do título de Docente-Livre.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do inciso II deste artigo, o Professor Assistente que ocupar a referência 1 ou 2 de sua classe progredirá para a referência 1 da classe de Professor Adjunto. Nos demais casos, para a referência imediatamente anterior à ocupada na classe de Professor Assistente.

Art. 135 - A progressão vertical, em qualquer caso ou classe docente, dependerá de parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 136 - Os integrantes da carreira do magistério serão remunerados segundo o regime de trabalho.

Art. 137 - Ao professor investido em função de direção ou coordenação será atribuída gratificação, conforme dispuser a Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções de que trata este artigo serão exercidas obrigatoriamente em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

SEÇÃO IX

DAS FÉRIAS E AFASTAMENTOS

Art. 138 - O pessoal docente da Universidade terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais.

Art. 139 - As escalas de férias serão organizadas antes do início do ano escolar pelos respectivos Departamentos.

Art. 140 - Além dos casos previstos em Lei, o ocupante ~~do cargo ou emprego~~ da carreira do magistério poderá afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

I - para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II - para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou pesquisa;

III - para comparecer a congresso ou reunião, relacionados com sua atividade de magistério.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder a 4 (quatro) e a 2 (dois) anos, respectivamente, incluídas eventuais prorrogações, e serão autorizados pelo Reitor após o pronunciamento favorável do Colegiado do Departamento e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto.

§ 2º - No caso do inciso III, o afastamento dependerá da autorização do Reitor, quando ocorrer em país estrangeiro. Tratando-se de evento no País, a autorização dependerá do Diretor do Centro, ouvido sempre o Colegiado do Departamento.

§ 3º - No caso dos incisos I e II, o professor somente poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer atividade de magistério, na Universidade, por período pelo menos igual ao do afastamento anterior.

§ 4º - Em qualquer caso, a concessão do afastamento implicará no compromisso do docente de, no seu retorno, permanecer na Universidade por tempo igual ou superior ao do afastamento, incluídas as prorrogações.

§ 5º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão especificará as condições e normas a que devem obedecer os afastamentos previstos neste artigo.

Art. 141 - A colaboração temporária à repartição pública federal, estadual ou municipal, para o exercício de cargos ou funções não docentes, se processará em obediência à legislação comum sobre o afastamento de pessoal civil da União e será deferida pelo Reitor, ouvido o Colegiado do Departamento ou órgão de lotação do professor.

SEÇÃO X

REDISTRIBUIÇÃO E DA ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DA REMOÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 142 - A transferência de pessoal da carreira do magistério para cargo ou emprego da mesma classe do quadro de outra Universidade ou Escola Isolada Federal far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 27 e 30 da Lei nº 4.881 - de 06 de dezembro de 1965.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência dependerá, em qualquer hipótese, do pronunciamento favorável do Conselho Departamental, exigido o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e da homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 143 - A ^{alteração de lotação} remoção do ocupante de cargo ou emprego de magistério poderá efetuar-se de um para outro Departamento, respeitado, em qualquer caso, o critério de afinidade dos campos de conhecimentos e os limites da lotação aprovada.

§ 1º - Em caso de ^{alteração de lotação} remoção para Departamento vinculado ao mesmo Centro, deverá haver pronunciamento favorável do Conselho Departamental.

§ 2º - Na hipótese de ^{alteração de lotação} remoção para Departamento de outro Centro, o atendimento dependerá, também, do parecer favorável do Conselho Departamental do Centro de destino.

o/c § 3º - O ato de ^{alteração de lotação} remoção é de competência do Reitor.

SEÇÃO XI

DE OUTROS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 144 - Os regimes de acumulação, licença, vantagens, disponibilidade, aposentadoria, substituição e outros direitos e deveres inerentes à vinculação do pessoal docente com a Universidade serão os prescritos na legislação pertinente.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS RELATIVAS AO CORPO DOCENTE

Art. 145 - Haverá, na Universidade, uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), incumbida de executar a política de pessoal docente da entidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 146 - Para os efeitos do Decreto nº 85.487 de 11 de dezembro de 1980, serão aceitos: ^{Capítulo anterior?}

I - Os graus e títulos acadêmicos nacionais ou estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, comprovadamente obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em cursos credenciados de pós-graduação;

II - exclusivamente os graus, títulos e certificados obtidos em áreas de conhecimentos correspondentes ou afins àquelas em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério;

III - apenas os certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e avaliação de aproveitamento.

Art. 147 - A contagem de interstício nas referências de cada classe iniciar-se-á em 1º de janeiro de 1981.

Art. 148 - A dispensa ou a exoneração do professor, exceto se voluntária, dependerá da aprovação do Colegiado do Departamento a que esteja vinculado, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente, assegurados os direitos de defesa e de recurso.

Art. 149 - As disposições deste Regimento aplicam-se aos atuais professores em regime estatutário, aos quais fica assegurada a manutenção desse regime em qualquer classe a que obtenham progressão.

Art. 150 - As atividades do magistério serão exercidas independentemente da classe em que estejam lotados os integrantes da carreira do magistério.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 151 - O Corpo Discente, com exceção dos inclusos nos §§ 2º e 3º do artigo 81 do Estatuto, terá representação com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados da Administração Superior da Universidade, bem como das Unidades e Subunidades Universitárias.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da Comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidárias.

§ 2º - Os representantes estudantis poderão fazer-se assessorar por outro aluno, com direito a voz, mas não a voto, quando exigir apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

§ 3º - A representação discente na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será exercida por 1 (um) representante dos Cursos de Pós-Graduação, que estará incluído no cálculo a que se refere o artigo 16, § 5º, do Estatuto.

(Corrigido o nome do Conselho.)

Art. 152 - A representação do Corpo Discente obedecerá ao disposto no artigo 16, § 5º do Estatuto da UFSC com as exceções do artigo 44 do Estatuto e 81 deste Regimento.

Art. 153 - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes indicar os representantes estudantis nos Órgãos Deliberativos Centrais, e ao Diretório Acadêmico, os representantes estudantis nos Órgãos Deliberativos Setoriais.

§ 1º - Será de 1 (um) ano o mandato dos representantes estudantis, permitida uma recondução (conf. Res. 13-A/CUn/87).

§ 2º - (Revogado pela Res. 023/CUn/91 e Par. 742/91 do CFE.)

§ 3º - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

Art. 154 - (Revogado pela Res. 13-Cun/87.)

Art. 155 - Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem o seguinte requisito:

I. estar cursando o período letivo (conf. Res. 13-A/CUn/87).

§ 1º - O não preenchimento do requisito, a qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

§ 2º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico.

Art. 156 - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

Art. 157 - Juntamente com os titulares da representação discente nos Órgãos Colegiados Acadêmicos deverão ser indicados os respectivos suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requisitos da inelegibilidade também devem ser observados quanto aos candidatos a suplentes.

Art. 158 - Nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, a representação do Corpo Discente será escolhida pelos respectivos alunos, com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução por mais um período idêntico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Coordenador de Curso convocar os alunos para a eleição.

Art. 159 - Os representantes estudantis serão indicados ao Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária que, após registro, os encaminhará ao Colegiado Acadêmico respectivo (conf. Res. 045/CUn/88 e Par. do CFE 072/89).

Art. 160 - O aluno matriculado em disciplinas de diferentes Departamentos poderá exercer a representação em apenas um Departamento.

SEÇÃO II

DOS DIRETÓRIOS

Art. 161 - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Unidade Universitária terá um Diretório Acadêmico.

Art. 162 - A organização e o funcionamento dos Diretórios constarão dos respectivos Estatutos, atendida a legislação em vigor (conf. Res. 13-A/CUn/87).

§ 1º - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

§ 2º - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

Art. 163 - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

Art. 164 - Os órgãos de representação estudantil prestarão contas à UFSC de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade (conf. Resolução nº 13-A/CUn/87.)

Art. 165 - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

Art. 166 - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

§ 1º - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

§ 2º - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

§ 3º - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

§ 4º - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

§ 5º - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

Art. 167 - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

Art. 168 - (Revogado pela Res. 13-A/CUn/87.)

SEÇÃO III

DA MONITORIA

Art. 169 - Para o exercício da função remunerada de monitor poderão ser designados alunos dos cursos de:

I - graduação, que comprovem já terem integralizado em seu currículo escolar a disciplina objeto de exame e, ainda, demonstrarem capacidade de desempenhar atividades técnico-didáticas;

II - pós-graduação.

§ 1º - A função de monitor é considerada título para posterior ingresso na carreira do magistério superior.

§ 2º - As normas para admissão e controle de monitores serão fixadas pelos Pró-Reitores de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a legislação pertinente (conf. Res. 045/CUn/88 e Par. do CFE 072/89).

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 170 - Os direitos, deveres e vantagens do Corpo Técnico e Administrativo serão os definidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 171 - As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

I - ao pessoal docente, técnico e administrativo:

a) advertência;

b) repreensão;

c) multa;

d) suspensão;

e) destituição da função;

f) demissão.

II - ao pessoal discente aplicar-se-ão as penalidades mencionadas nas alíneas a, b e d, do item anterior e, ainda, a de eliminação, obedecido o disposto no Regime Disciplinar do Corpo Discente, baixado pela Resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 172 - Caberá ao Reitor aplicar as penalidades previstas no artigo anterior, obedecidas as formalidades legais, podendo delegar aquelas para as quais a Lei não lhe reserve competência privativa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 173 - Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º - A modificação exigirá a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho Federal de Educação.

§ 2º - As alterações que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 174 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias da aprovação deste Regimento, deverão ser elaborados Regimentos:

I - dos Órgãos Deliberativos Centrais e Setoriais;

II - dos Órgãos Executivos Centrais e Setoriais;

III - dos Órgãos Suplementares;

IV - dos Colegiados de Cursos.

Art. 175 - O Hospital Universitário poderá prestar serviços sem prejuízo de suas precípuas finalidades de Hospital-Escola, mediante convênios firmados pela Universidade.

Art. 176 - (Revogado pela Res. 151/CUn/92 e Par. 0767 do CFE.)

Art. 177 - A solenidade de formatura prevista no artigo 95 deste Regimento poderá, a critério do Reitor e de acordo com normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ser realizada por conjuntos de cursos, até que a Universidade tenha condições para cumprimento integral do previsto no referido artigo.

Art. 178 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 179 - O presente Regimento Geral vigorará a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 180 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

(OBSERVAÇÃO: Esta versão do Estatuto e do Regimento Geral da UFSC, preparada pelo Gabinete do Reitor, inclui todas as alterações aprovadas pelo CUn, até 31.12.95. Foram mantidas as remissões às alterações ocorridas a partir de 1987, já inseridas nas versões anteriores.)